

Pimenta, 1/11/59

Lei 2^o: 250/59.

(Estabelece nova
tabela do pescado e revoga dispositivo da Lei n.
203/59).

103
108
366
A Câmara Municipal do Município
de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em
uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei aprova
a presente Lei sob n.^o 250/59, e resolve nomear a
S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1^o: A tabela para venda do pescado no mercado desta
Cidade a partir da data da presente Lei passa a ser
a seguinte:-

a) De 1^o Classe

Peixe Bruto	CR\$ 35,00	o quilo
Peixe Beneficiado	CR\$ 45,00	" "

b) De 2^o Classe

Peixe Bruto	CR\$ 30,00	o quilo
Peixe Beneficiado	CR\$ 35,00	" "

c) De 3^o Classe

Peixe Bruto	CR\$ 25,00	o quilo
-------------	------------	---------

d) De 4^o Classe

Peixe Bruto	CR\$ 20,00	o quilo
-------------	------------	---------

Art. 2^o: A não ser para hotéis que devam ser servidos
preferencialmente, só poderão ser atendidos pescos maia
nos depois de servida a freguesia presente e em
caso utalhados os preços de. não ser parte como
sobalão e outros. A preferência para os hotéis compre-
ende para uso exclusivo do hotel.

Art. 3º - Ficam expressamente proibido a venda por qualquer pretexto a venda da tabela presente, oneroso exercido pelo comprador.

Art. 4º - Os que transgredirem os termos da presente Lei como da nº: 203/59, ficam sujeitos a multa de R\$ 50,00 e reincidência a R\$ 100,00 a ser imposta pelos fiscais municipais ou da colônia.

Art. 5º - Ficam revogados o parágrafo 2º do Art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº: 203/59.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Encicada da Barra, em 15 de dezembro de 1959.

Teodoro de Brito Costa
Presidente da Câmara